



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 21/2025

Processo nº 119/2025
Pregão Eletrônico nº 06/2025

O Município de Itaara, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o número 01.605.306/0001-34, estabelecido à Av. Guilherme Kurtz, nº 1065 - CEP: 97.185-000, nesta cidade, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Sandro Roberto Galarça Ferigollo**, inscrito no CPF sob nº 715.888.920-34, portador da Carteira de Identidade nº 2040866002, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a empresa **L. da Silva Comércio ME – MAMC Engenharia**, inscrita no CNPJ sob nº 24.451.654/0001-08, com sede na cidade de Itaara/RS, Rua Michele Rosa, 138, Bairro Oásis, CEP: 97.185-000, telefone (55) 98449-2490, e-mail: comercioldasilva@gmail.com / operacional@mamcengenharia.com.br neste ato representada pela Sra. Luiza da Silva Tapia, portadora do CPF nº 025.268.840-63, tem justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório originário da modalidade Pregão Eletrônico nº 06/2025, homologado pelo representante do CONTRATANTE em data de 29/05/2025, FIRMAM o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para confecção e instalação de Toldo de policarbonato, o qual será instalado no acesso à escola da EMEI Gralha Azul, que deverá seguir as especificações mínimas contidas no desenho arquitetônico fornecido pela Prefeitura Municipal, conforme descrição, justificativa e demais disposições constantes no Termo de Referência, do Pregão Eletrônico nº 06/2025, e de acordo com o exposto a seguir:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	O toldo terá dois módulos de diferentes alturas, a cobertura será em duas águas com inclinação de 10%, composta por chapas de policarbonato alveolar de 10mm cor azul e estrutura metálica. O primeiro módulo, terá a dimensão de 6,2 x 5,5 metros e o segundo em torno de 35 metros de comprimento por 3 metros de largura, conforme desenho arquitetônico.	Unidade	01	R\$ 103.945,50	R\$ 103.945,50

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto deste contrato deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Pregão Eletrônico nº 06/2025, Processo nº 119/2025 e seus anexos, com a proposta da CONTRATADA, com a legislação vigente, com as cláusulas deste instrumento contratual e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para a execução total do objeto deste Contrato é de **R\$ 103.945,50** (cento e três mil novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), entendido este, como justo e suficiente para a total execução do especificado na cláusula Primeira deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e será executado de acordo a proposta vencedora e as cláusulas deste instrumento.

3.2. Os custos de entrega e montagem são por conta da contratada, e deverão ser agendados com a Secretaria de Educação e Desporto e o fiscal do contrato, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, no horário das 08h às 14h, pelo telefone: (55) 3227-2000, ramal 2401.

3.3. A Confecção e instalação de toldo de policarbonato no pátio frontal da EMEI Galha Azul que deverá seguir as especificações contidas no desenho arquitetônico fornecido pela Prefeitura Municipal, devendo os materiais necessários para sua confecção e instalação completa, serem fornecidos integralmente pela Contratada.

3.4. O toldo terá dois módulos de diferentes alturas, a cobertura será em duas águas com inclinação de 10%, composta por chapas de policarbonato alveolar de 10mm cor azul e estrutura metálica. O primeiro módulo, terá a dimensão de 6,2 x 5,5 metros e o segundo em torno de 35 metros de comprimento por 3 metros de largura conforme desenho arquitetônico. A relação e especificação dos materiais necessários deverá ser apresentada para o corpo técnico competente da Prefeitura Municipal. Em caso de produtos ou materiais especificados, que não se encontrem mais disponíveis no mercado no período do serviço, devido a troca de linha ou evolução tecnológica, o produto/material substituído deve ter, no mínimo, a mesma qualidade ou especificação técnica do objeto fora de linha, estando sujeito à aprovação da fiscalização, mediante apresentação de quadro comparativo de especificação técnicas que comprovem a equivalência dos mesmos, além do catálogo com as características técnicas, marca e modelo. Todas as providências referentes à substituição do material aprovado (caso necessário), serão adotadas sem ônus para o contratante.

3.5. A estrutura metálica deve ser de aço galvanizado e sua obtenção e montagem é de responsabilidade da empresa contratada. O toldo deve conter todos os elementos acessórios para seu bom funcionamento (calha, tubo de queda pluvial, rufo no encontro com a parede da EMEI, cumeeira), esses devem ser de alumínio. No dimensionamento das peças, deve ser respeitado o peso próprio do aço, a carga do policarbonato e a ação dos ventos, de forma que não comprometa a vida útil do toldo em questão de segurança e durabilidade, evitando assim, problemas como: colapso da estrutura, deformação excessiva, falha nas ligações e quebra do policarbonato. A estrutura metálica deve respeitar as seguintes normas técnicas: NBR 8800:2024, NBR 6355:2012, NBR 14762:2011, NBR 6120:2018, NBR 6123:2023.

3.6. A Contratada deve executar as fundações onde o toldo será fixado, elas deverão ser feitas com sapata isolada de concreto (FCK 30 MPa), e fixadas com chumbadores (parafusos de ancoragem). As sapatas devem ter uma seção mínima de 60x60cm e uma altura de 60cm. Devem ser respeitadas as seguintes normas técnicas: NBR 6122:2022, NBR 8681:2004.

3.7. É de responsabilidade da Contratada toda montagem e instalação deverá ser realizada por equipe especializada, com experiência comprovada no serviço que irá executar, seguindo normas técnicas de segurança do trabalho. O uso de EPIs será obrigatório durante todas as etapas do serviço.

3.8. As peças de aço galvanizado e alumínio deverão ter a garantia de 5 anos e a mão de obra e instalação, garantia de 2 anos. Além disso, devem ser garantidos alguns cuidados mínimos como o espaçamento máximo entre os perfis que o toldo será fixado, garantindo estabilidade, a aplicação da pintura anticorrosiva em pontos de solda, além do respeito ao espaço para dilatação das chapas de policarbonato. As chapas precisam possuir tecnologia para menor incidência de calor e garantia de 10 anos para a proteção UV. Usar perfil U nas extremidades para evitar entrada de sujeira e insetos nos alvéolos, além de fixar as chapas com parafusos e arruelas de vedação para evitar infiltrações.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

3.9. Fica à cargo exclusivo da Contratada todas as providências e despesas correspondentes à compra, transporte e frete de materiais e mão de obra, instalações provisórias, limpeza do local, encargos sociais, sendo que em hipótese alguma a Prefeitura dará este tipo de assistência, sob pena de embargo do serviço e rompimento do contrato, com direito a recebimento de indenização, sob as Penas da Lei. Deverão ser mantidos nos canteiros materiais necessários em quantidades suficientes para a conclusão do serviço no prazo estabelecido, todos de primeira qualidade e acabamento esmerado. Os equipamentos mecânicos e ferramentais de uso no serviço serão dimensionados, especificados e fornecidos pelo construtor. Deverá, também, ser cumprido o dispositivo que proíbe a ligação de mais de uma ferramenta elétrica na mesma tomada.

3.10. Os locais previstos para a execução dos serviços deverão ser devidamente sinalizados e isolados. O local de montagem e instalação do toldo apresentar-se-á arrumado, limpo e com passagens livres e desimpedidas, além de que, as áreas de circulação de acesso à escola devem ser mantidas livres de sobras de material, materiais novos, equipamentos e ferramentas. Sobras de material deverão ser regularmente coletadas e removidas, além disso, a contratada deverá ser responsável, até o fim da execução, pela adequada manutenção, operação, limpeza, vigilância e boa apresentação do local do serviço.

3.11. É de responsabilidade da Contratada entregar o local do serviço limpo e sem entulhos, e o toldo deverá ser entregue conforme desenho fornecido pela Prefeitura Municipal, quaisquer alterações devem ser comunicadas aos técnicos do setor de projetos previamente. A boa qualidade dos materiais, trabalhos e instalações, por conta do construtor, serão indispensáveis ao recebimento dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Engenheiro Thiago Ferreira Dutra e, caso necessário, pela suplente Bibiana Maria Wrasse Abreu, conforme determina o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar sua execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e o que ultrapassar a competência deverá ser solicitado à seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo único – A fiscalização do presente contrato deverá se dar em conformidade com o que determina a Ordem de Serviço Municipal nº 03/2021;

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato. Para tanto a referida fatura deverá estar devidamente visada pelo responsável da Secretaria requisitante e entregue em até 02(dois) dias para a Secretaria de Município de Finanças realizar o devido procedimento.

§1.º Deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número do empenho.

§2.º O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

§5.º Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

§6.º O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

§7.º Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§8.º O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

§9.º Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 07 - Secretaria de Educação e Desporto

Unidade: 07.01 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Atividade: 2.038 - Manutenção, Conservação e Ampliação de prédios escolares

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.00 - Obras e Instalações (2017)

Despesa desdobrada: 4.4.90.51.91.00.00 - Obras em Andamento - (2582)

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Não haverá reajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos e obrigações das partes contratantes:

§1.º Dos Direitos

Constituem direitos: do Contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada, perceber o valor ajustado na forma e no prazo acordado.

§2.º Das Obrigações

I - Constituem obrigações do Contratante:

- 1) Efetuar o pagamento ajustado;
- 2) Dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do contrato;
- 3) Receber o objeto deste contrato, desde que atendias as exigências e condições do edital e seus anexos;
- 4) Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços prestados.

II - Constituem obrigações da Contratada:

- 1) A execução dos serviços será prestada diretamente na sede da contratada conforme as condições avençadas no termo de referência do Pregão Eletrônico nº 06/2025.
- 2) Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, comerciais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
- 4) Cabe à contratada permitir aos encarregados de fiscalização o livre acesso, em qualquer época, a vistoria ao serviço contratado que serão fiscalizados pelo Município através da Secretaria de Município de Educação e Desporto;
- 5) A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município.
- 6) A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da prestação dos serviços;
- 7) Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo da contratada;
- 8) Demais obrigações não dispostas neste Ato, estão asseguradas junto ao Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 06/2025.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de extinção do contrato, previstos no Art. 137 e seguintes, da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. Na aplicação das penalidades previstas no presente contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 157, da lei 14.133/21.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A lavratura do presente contrato decorre da realização de um Pregão Eletrônico nº 06/2025, Processo nº 119/2025, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/21, combinado com o art. 92, III, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato fica vinculado aos termos da proposta da contratada e termo de referência anexo ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, Estado do Rio Grande do Sul, aos 02 dias do mês de junho do ano de 2025.

Este contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria.
Em: ____/____/2025.

Sandro Roberto Galarça Ferigollo,
Prefeito Municipal
Contratante.

L. da Silva Comércio ME – MAMC Engenharia,
Contratada.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 143D-BA20-D855-999B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JACIR LEANDRO RODRIGUES DA SILVA (CPF 771.XXX.XXX-68) em 02/06/2025 11:36:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO (CPF 715.XXX.XXX-34) em 02/06/2025 13:15:27
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itaara.1doc.com.br/verificacao/143D-BA20-D855-999B>